

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
2023

INTRODUÇÃO

Aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio, o “Estatuto do Direito de Oposição”, visa “assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

Compete ao órgão executivo, “dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”, conforme estipula a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o definido na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do citado diploma, a competência para “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação” é da Presidente da Câmara Municipal.

No domínio das autarquias locais, a lei em questão, define oposição como a atividade de controlo e análise das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais, em normas mais eficientes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas essenciais, incorporando os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio “o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”. Consequentemente, os referidos relatórios são remetidos aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Consideram-se titulares do Direito de Oposição, os partidos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

É igualmente, reconhecida ao grupo de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico a titularidade do direito de oposição.

De acordo com o preceituado, a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos anteriormente, nos termos da Constituição.

A constituição dos Órgãos Municipais para o mandato 2021-2025 e durante o ano 2023, foi a seguinte:

- Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal pela Presidente e por seis Vereadores e na Assembleia Municipal por dezanove membros;
- Partido Social Democrata (PPD/PSD) representado por dois Vereadores na Câmara Municipal e seis membros na Assembleia Municipal;
- Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim!, representado por um Vereador na Câmara Municipal e três membros na Assembleia Municipal;
- Coligação Democrática Unitária PCP-PEV (CDU) representado por um Vereador na Câmara Municipal e dois membros na Assembleia Municipal;
- Bloco de Esquerda (BE) representado por dois membros na Assembleia Municipal;
- Iniciativa Liberal (IL) representado por um membro na Assembleia Municipal;
- CHEGA, representado por um membro na Assembleia Municipal;
- PAN – Pessoas – Animais – Natureza, representado por um membro na Assembleia Municipal;
- CDS-PP, representado por um membro na Assembleia Municipal;
- Um Cidadão Independente, que se desvinculou da lista da Iniciativa Liberal, pela qual foi eleito (mas que nos termos da Lei acima referida não integra o conceito jurídico de oposição).

Dispõem os partidos e forças políticas que pertencem à oposição com assento no órgão deliberativo de gabinete com os meios logísticos indispensáveis ao exercício das suas funções e competências, assim como de apoio no âmbito de secretariado, bem como acesso às instalações municipais e aos respetivos funcionários.

Cada força política pré-definiu um horário de atendimento aos munícipes, dispondo de um gabinete onde podem realizar o atendimento ao público, sediado nas instalações da autarquia. Tanto o horário como os contatos são publicitados no site institucional da autarquia.

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

No cumprimento do art. 49.º e seguintes do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos, foram instaladas as Comissões Permanentes da Assembleia Municipal a 24 de março de 2022, designadamente:

- Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Desporto;
- Comissão de Ambiente, Planeamento e Mobilidade;
- Comissão de Desenvolvimento Social, Ação Social, Habitação e Saúde;
- Comissão de Desenvolvimento Económico, Atração de Investimento, Turismo, Indústria e Comércio.

São atribuídas competências às comissões, como pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam solicitadas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Líderes e pela Presidência e ainda proceder a estudos, requerer informações ou pareceres, realizar audições, efetuar missões de informação ou de estudo, bem como solicitar a presença de pessoas ou entidades que possam contribuir para o estabelecimento dos assuntos a tratar. Durante o ano transato, foram realizadas onze reuniões da Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Desporto; nove reuniões da Comissão de Ambiente, Planeamento e Mobilidade; nove reuniões da Comissão de Desenvolvimento Social, Ação Social, Habitação e Saúde e nove reuniões da Comissão de Desenvolvimento Económico, Atração de Investimento, Turismo, Indústria e Comércio.

CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

O cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e atribuições dos titulares autárquicos do direito de oposição, foi verificado através do:

DIREITO À INFORMAÇÃO

No ano de 2023, os titulares de Direito de Oposição do Município de Matosinhos foram informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Câmara, do desenvolvimento e acompanhamento da atividade municipal, assuntos e processos de interesse público, informação da situação financeira do Município e demais elementos solicitados pelos titulares de Direito de Oposição.

Nessa conformidade, aos titulares do direito de oposição, foi prestada informação no âmbito das alíneas s), t), x), y), do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- Informação por escrito relativa a tramitação de assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, sendo enviada para apreciação dos respetivos membros da Assembleia Municipal previamente a cada sessão ordinária deste órgão, sendo que em cada ano são realizadas cinco sessões do órgão deliberativo;
- Resposta aos pedidos de informação sobre o ponto de situação de assuntos fundamentais relativos ao Município, expostos pelos Vereadores, pela mesa da Assembleia Municipal, pelos Presidentes ou outros membros das Uniões das Freguesias, e pelos senhores deputados municipais, sendo que cinquenta e sete pedidos de informação foram veiculados através de email, cento e trinta e nove pedidos foram efetuados no decorrer das reuniões de Executivo e cento e quatro no decorrer das sessões da Assembleia Municipal;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares com eficácia externa - da Câmara Municipal foram publicitadas e executadas 720 deliberações, da Assembleia Municipal foram publicitadas e executadas 191 deliberações;
- Envio à Assembleia Municipal das minutas das atas e atas das reuniões do Executivo Municipal, após a respetiva aprovação;
- Envio à Assembleia Municipal de relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza;

No decurso do ano de 2023, os Órgãos Executivo e Deliberativo, através da senhora Presidente, foram informados sobre o Fundo de Transição Justa bem como do processo do desmantelamento dos depósitos/descontaminação das parcelas de terreno da Refinaria a ceder à Autarquia, e ainda do Masterplan desenhado pela GALP.

Quanto à situação dos ex-trabalhadores da Galp, também houve a prestação de informação regular da senhora Presidente sobre as várias ações promovidas pelo IEF, pela Ferrovia e demais entidades.

Os instrumentos de informação relativos à administração autárquica, especialmente a página da internet do Município de Matosinhos e as redes sociais, são sempre atualizados, permitindo e facilitando o acompanhamento da atividade desenvolvida pelo município nas diversas áreas da sua competência.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98 de 26 de maio, foi pelo Executivo concedido aos Vereadores, representantes dos partidos políticos, movimento de cidadãos e cidadão independente na Assembleia Municipal, a documentação relativa ao Orçamento e Plano de Atividades.

No âmbito da execução das Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento para o ano 2023 do Município, foram ouvidos os titulares de oposição para acolhimento de contributos para a elaboração do referido documento.

Dando cumprimento aos prazos estipulados por lei, as ordens de trabalho das reuniões de Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal, bem como os demais documentos necessários à tomada de decisão, foram remetidos através de correio eletrónico.

Os Vereadores sem atribuição de pelouros possuem gabinete próprio assim como recursos humanos afetos aos respetivos gabinetes, e ainda de meios logísticos necessários com vista ao exercício das suas funções e competências.

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano transato, e em cumprimento com o art.º 6 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, as diversas forças políticas com assento na Assembleia Municipal bem como os eleitos da Câmara Municipal, receberam informações de carácter relevante, garantindo a sua participação em atos e atividades oficiais importantes para o Concelho de Matosinhos, incluindo os organizados ou patrocinados pela Autarquia, mas também em todos aqueles cuja natureza o justificasse. Foi ainda garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores e/ou aos membros da Assembleia Municipal.

À oposição foi garantido o direito de intervir nos assuntos que consideraram pertinentes e relevantes, na observância do respeito pelos meios constitucionais e legais.

Nesse sentido, os Vereadores e membros da Assembleia Municipal apresentaram oito votos de louvor, doze votos de pesar, quatro votos de pesar e de solidariedade, um voto de pesar e de

condenação, três votos de solidariedade, um voto de congratulação e de felicitações, cinco moções, vinte três recomendações, dois votos de saudação, dois votos de condenação, dois votos de saudação e uma proposta, tramitados de acordo com os pressupostos legais. Foram ainda apresentadas quinze declarações políticas.

Sem prejuízo de o Executivo responder a todas as solicitações e pedidos de informação que lhes são endereçadas, nem sempre é concretizado com a celeridade que gostaria, por esse motivo, são encetados esforços, empenho e dedicação constantes, com o intuito de minimizar os prazos de resposta, atingindo os níveis de qualidade expectáveis e indispensáveis na gestão autárquica.

DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Observa o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que “o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”. Estes relatórios, são elaborados pelo órgão Executivo, enviados aos titulares do direito de oposição, para que os mesmos se possam pronunciar sobre eles, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma legal. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública em sessão de Assembleia Municipal.

CONCLUSÃO

No decurso do ano 2023, foram asseguradas as condições essenciais conducentes à observância do estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, mantendo-se as linhas de atuação pelas quais o Município se orienta, tal como os seus eleitos, com a responsabilidade de prestar um serviço de excelência, de eficácia e de qualidade. O acesso à informação foi garantido, à semelhança do que tem vindo a ser praticado pela autarquia ao longo dos tempos, visando o princípio da administração aberta e transparência administrativa.

Defensora de uma gestão municipal rigorosa, ativa, clara e transparente, a autarquia continuará a distinguir e promover a participação ativa e democrática de todos, com a adoção de metodologias de acessibilidade e proximidade para e com os cidadãos matosinhenses, colocando à disposição todas as informações, comunicações e esclarecimentos cruciais e relevantes, subjacentes às diferentes atividades elaboradas pelos serviços do município de Matosinhos, com impacto na vida quotidiana dos munícipes e do concelho.

O combate à abstenção e ausência de participação da população é um dos desafios bastante presente, adquirindo assim os eleitos locais um papel preponderante nesta missiva.

O atual relatório deverá ser remetido à Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos e aos titulares do direito de oposição representados nos Órgãos Deliberativo e Executivo, para cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição.

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do mesmo diploma legal e na página da internet do Município, deverá igualmente o referido relatório ser publicado em Diário da República ou no boletim municipal após discussão na Assembleia Municipal, conforme preconizado.

Matosinhos 25 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal



Dr.ª Luísa Salgueiro